



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1740

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto nº136/2020, 23 de Março de 2020** - Regulamenta o Decreto Municipal Nº 135 de 23 de Março de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos

DECRETO136/2020, 23 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o Decreto Municipal nº 135 de 23 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer quais são as atividades consideradas essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Decreto Municipal nº 135, de 23 de março de 2020, para definir os serviços e as atividades essenciais.

Art. 2º. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, sem prejuízo daqueles já previstos no artigo 1º, §5º e artigo 2º do Decreto nº 135/2020, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - captação, tratamento e distribuição de água;

V - captação e tratamento de esgoto e lixo;

- VI - transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- VII - iluminação pública;
- VIII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- IX - serviços funerários;
- X - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XIII - serviços postais;
- XIV - transporte e entrega de cargas em geral;
- XV - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XVI - fiscalização ambiental;
- XVII - cuidados com animais em cativeiro;
- XVIII – atividades relacionadas direta e indiretamente com o agronegócio.

§ 2º. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§3º. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º. Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º. Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º.Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23de março de 2020.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal